Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 10845/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/326/2013
PROTOCOLO	:	1382709
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
ORDEN. DE DESPESAS	:	FLÁVIO ESGAIB KAYATT
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 214/2012
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	:	CBA- COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
PROCED. LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 048/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA ATENDER O HOSPITAL REGIONAL E UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 54.110,31

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA ATENDER O HOSPITAL REGIONAL E UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Cuida-se de Contrato Administrativo n.º 214/2012, pela modalidade de Pregão Presencial n.º 048/2012, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Ponta Porã*** e ***CBA- Comércio de Produtos Hospitalares LTDA.***, objetivando a aquisição de material hospitalar, para atender o Hospital Regional e Unidades de Saúde do município de Ponta Porã, com valor contratual no montante de R$ 54.110,31 (cinquenta e quatro mil cento e dez reais e trinta e um centavos).

Destaca-se que a 1ª fase da contratação pública, procedimento licitatório, já se encontra julgada regular e legal por este Tribunal, através da Decisão Singular DSG. G.MJMS – 8266/2013 (processo n.º 393/2013).

Por conseguinte, a formalização do Contrato Administrativo n.º 214/2012 foi julgada como regular e legal (2ª fase), conforme Decisão Singular DSG-G.MJMS- 11489/2013 (pp. 87/88).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu às pp. 179/184 sua Análise, ANA – 6ICE – 27921/2015, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução do Contrato Administrativo n.º 214/2012.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO – 15361/2016, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da execução financeira em apreço.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Conforme se depreende, a presente decisão recai sobre a **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 214/2012 (3ª fase).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	54.110,31
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	96.895,74
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	65.548,94
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	31.346,80
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	31.346,80
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	31.346,80

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 214/2012 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, § 2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 30 de novembro de 2016.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

Mat